



Sociedade Brasileira de  
Enfermeiros Pediatras

## **COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E PESQUISA**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Conceituação e Finalidade**

Art. 1º. Comissão de Educação e Pesquisa é um órgão assessor da diretoria da SOBEP, de caráter permanente, de natureza técnico-científica e tem por finalidade estimular a capacitação dos enfermeiros que atuam na área de saúde do neonato, da criança e do adolescente e fomentar a geração de conhecimento científico.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Objetivos**

Art. 2º. A Comissão de Educação e Pesquisa tem por objetivo:

- I. Propor e desenvolver pesquisas na área da enfermagem pediátrica e neonatológica
- II. Desenvolver estratégias que fomentem a geração do conhecimento científico na área da saúde do neonato, da criança e do adolescente
- III. Estimular a formação permanente de enfermeiros que atuam na área da saúde do neonato, da criança e do adolescente
- IV. Prestar assessoria e consultoria relativas ao ensino e pesquisa na área da saúde do neonato, da criança e do adolescente
- V. Propor programas de integração regional ou nacional no campo da educação e da pesquisa em enfermagem pediátrica e neonatológica
- VI. Apoiar e estimular o conhecimento científico na área da saúde do neonato, da criança e do adolescente.

#### **CAPÍTULO III**



Sociedade Brasileira de  
Enfermeiros Pediatras

## **Da Composição**

Art. 3º. A Comissão de Educação e Pesquisa é constituída por um coordenador, membro da Diretoria e eleito em Assembleia Geral, e por cinco (5) a nove (9) membros indicados pelo coordenador, todos sócios efetivos no gozo de seus direitos estatutários, indicados pelo Coordenador e/ ou qualquer membro da diretoria.

§ 1º. A indicação dos componentes da comissão será apreciada e aprovada em reunião da diretoria.

§ 2º. O tempo do mandato terá início e findará no mesmo tempo de mandato do coordenador.

§ 3º. Poderá haver substituição de qualquer um dos membros da comissão, em qualquer tempo de vigência do mandato, por iniciativa do próprio ou por desligamento devido à inadimplência no exercício de suas funções, configurado pelo não atendimento, reincidente às demandas da comissão, consoante com o estatuto da SOBEP.

§ 4º. Os membros da comissão que faltarem sem justificar, por três vezes consecutivas, às reuniões ordinárias previamente convocadas, poderão ser substituídos por outros sócios, indicados pelo coordenador e submetidos à aprovação da diretoria.

§ 5º. As funções dos membros da comissão não serão remuneradas, ou seja, trabalho voluntário, de acordo com a Lei nº 9.608 de 18/02/98, sendo seu exercício considerado de relevante serviço para a SOBEP.

§ 6º. A diretoria da SOBEP proporcionará infraestrutura e o suporte técnico-científico e operacional, indispensável à eficiência dos trabalhos desta comissão.

§ 7º. Sempre que julgar necessário, a Comissão de Educação e Pesquisa poderá convidar enfermeiros da comunidade para colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, desde que em conformidade com os objetivos estatutários da sociedade e a devida aprovação da diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**



Sociedade Brasileira de  
Enfermeiros Pediatras

Art.4º. São atribuições da Comissão de Educação e Pesquisa desenvolver as finalidades propostas pelo estatuto da SOBEP, descritas no art. 3º do mesmo, e as finalidades propostas por esta comissão, descrita no art. 1º deste regimento.

Art. 5º O coordenador da Comissão de Educação e Pesquisa representará as suas decisões nas reuniões com a diretoria da SOBEP, cabendo-lhe também convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão, e indicar nomes, entre seus membros, para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão.

Art. 6º. Aos membros da comissão cabe:

- I. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- II. Comparecer às reuniões, manifestar pareceres sobre os assuntos propostos, proferir voto;
- III. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo coordenador;
- V. Apresentar proposições sobre as questões relativas à comissão;

Art. 7º. A comissão de Educação e Pesquisa deverá apresentar à diretoria da SOBEP seu plano de trabalho para o período da gestão, bem como relatórios anuais de suas atividades para apreciação da diretoria.

Art. 8º Todos os projetos e cronogramas de atividades da Comissão de Educação e Pesquisa deverão ser previamente submetidos à aprovação da diretoria da SOBEP.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Organização e Funcionamento**

Art. 9º. Os membros da Comissão de Educação e Pesquisa reunir-se-ão ordinariamente, em plataforma digital/online, pelo menos uma vez a cada três meses, a partir da



Sociedade Brasileira de  
Enfermeiros Pediatras

convocação realizada pelo coordenador ou a requerimento da maioria de seus membros, respeitando-se um prazo hábil de antecedência.

§ 1º. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer, mediante a convocação do coordenador de pelo menos metade do total de membros da comissão, observando-se um prazo mínimo de 48 horas de antecedência.

§ 2º. A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma; sua concretização e duração serão as julgadas necessárias.

Art. 10. As decisões da Comissão de Educação e Pesquisa serão sempre tomadas pelo voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um), dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Os convidados especiais ou membros dos grupos especiais criados pela Comissão de Educação e Pesquisa terão direito à voz, sendo vetado o direito a voto.

§ 2º. Só poderão votar e apresentar propostas os membros da comissão que estiverem presentes nas respectivas reuniões deliberativas.

Art. 12. A cada reunião a presença dos membros será consignada em ata, lavrada em rodízio pelos membros da comissão, que conterà exposição sucinta dos trabalhos, deliberações e resoluções, devendo ser assinada pelos membros presentes e pelo coordenador.

Art. 13. O coordenador da Comissão de Titulação poderá solicitar (convocar) reunião extraordinária com os membros da diretoria da SOBEP, mediante requerimento formulado com pelo menos 24 horas de antecedência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**



Sociedade Brasileira de  
Enfermeiros Pediatras

Art. 14. As questões omissas serão resolvidas, no que couber, pela diretoria ou pela assembleia geral.

Art. 15. O presente regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Aprovada em Reunião Ordinária de Diretoria em 28 de julho de 2021.**